



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- RESOLUÇÃO Nº 01/ 2008 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO**
Declara 2008 “Ano da celebração acadêmica pelos 80 anos do Professor RICARDO DE CARVALHO FERREIRA” 01
- 02- RESOLUÇÃO Nº 02/ 2008 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO**
Regulamenta a consulta à comunidade universitária para representantes dos Técnico-administrativos em Educação junto ao Conselho de Administração 02 - 05
- 03- RESOLUÇÃO Nº 06/ 2008 - CCEPE**
Aprova criação dos Cursos de Graduação em Dança, Cinema, Museologia, Arqueologia e Ciência Política/Relações Internacionais 06 - 07
- 04- RESOLUÇÃO Nº 07/ 2008 - CCEPE**
Aprova criação dos Cursos de Graduação em Engenharia de Energia, Engenharia de Alimentos, Oceanografia, Ciências Atuariais e Gestão da Informação 08 - 09
- 05- EDITAL Nº 46/2008**
Homologação de Resultado – CAV - ÁREA: Bases Experimentais da Nutrição 10
- 06- DECISÃO DO CCEPE**
Criação dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Tecnologias Energéticas e Nucleares – Áreas de Concentração: Aplicação de Radioisótopos, Densimetria e Instrumentação Nuclear, Engenharia de Reatores e Fontes Renováveis de Energia 10
- 07- NOTA TÉCNICA Nº 002/2008 - PROGEPE**
Orientações aos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, quanto à aplicação do item II do artigo 22 da Resolução 006/2006 para Progressão por Mérito de que trata a Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação 11

RESOLUÇÃO Nº 01 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EMENTA: Declara 2008 “Ano da celebração acadêmica pelos 80 anos do Professor RICARDO DE CARVALHO FERREIRA”.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no artigo 19, *i*, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a proposta do Departamento de Física, referendada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas e da Natureza-CCEN em sua 2ª sessão ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que o físico-químico Ricardo de Carvalho Ferreira, Professor Emérito da UFPE e Pesquisador Emérito do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas-CBPF, constitui-se em um verdadeiro depositário vivo de grande parte da história da química no Brasil;

CONSIDERANDO toda uma vida profissional inteiramente consagrada ao Ensino e à Pesquisa no âmbito da química teórica, contribuindo assim de forma inequívoca e irrefutável para a ampliação do conhecimento e dos estudos na área de sua competência e formação profissional, e mais, ainda, contribuindo, como professor dedicado desta e de outras universidades para a formação de várias gerações de discípulos no campo específico do seu conhecimento;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade desta Universidade, por justiça e por fidelidade a seus próprios valores, de reconhecer o mérito maior de um pernambucano que assim se destaca no cenário científico nacional e internacional,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar 2008 o ano da celebração acadêmica pelos 80 anos do Professor RICARDO DE CARVALHO FERREIRA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM SUA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2008, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2008.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 02/2008 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EMENTA: Regulamenta a consulta à comunidade universitária para representantes dos Técnico-administrativos em Educação junto ao Conselho de Administração.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução Nº. 08 de 19 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta resolução regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação no Conselho de Administração.

Parágrafo único - Participarão da consulta os servidores técnico-administrativos em educação, ativos, integrantes do Quadro Permanente da UFPE.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral composta por seis membros com os respectivos suplentes, sendo:

- I. Dois indicados pelo Conselho Universitário e designados pelo reitor.
- II. Quatro indicados pelos órgãos de representação dos servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º - Será escolhido igual número de suplentes para os membros da Comissão Eleitoral, na mesma forma prevista nos incisos I e II deste artigo;

§ 2º - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

Art. 3º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente e Vice-Presidente e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes, em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral não terá direito a voto de qualidade;

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página da UFPE.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I.** organizar a consulta à comunidade;
- II.** estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III.** realizar a inscrição dos candidatos;
- IV.** indicar, com antecedência de quarenta e oito horas do início da votação, os integrantes das mesas receptoras de votos e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
- V.** credenciar delegados e fiscais;
- VI.** apurar os votos e elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação do Conselho Universitário;
- VII.** encaminhar os resultados da consulta à comunidade ao Presidente do Colégio Eleitoral Especial;
- VIII.** adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária;
- IX.** decidir sobre a impugnação de urnas;
- X.** decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XI.** solicitar à Diretoria de Gestão de Pessoas da PROGEPE a relação nominal, por ordem alfabética e número de matrícula de servidores técnico-administrativos em educação da UFPE por Unidade de Lotação;
- XII.** fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho Universitário, que deliberará sobre a impugnação de candidatura.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 5º - Somente poderão candidatar-se servidores técnico-administrativos em educação integrantes do Quadro Permanente da UFPE e em efetivo exercício.

Parágrafo Único - Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº. 8112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º - As inscrições serão individuais, não podendo concorrer os servidores que:

- I.** estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria;
- II.** tiveram penalidades disciplinares nos últimos cinco anos.

Art. 7º - A inscrição das candidaturas serão feitas junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, por requerimento dos candidatos, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - À Comissão Eleitoral cabe deferir o pedido no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições;

§ 2º - A relação contendo as candidaturas deferidas será divulgada pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, podendo estar disponibilizada em página da UFPE.

Art. 8º - Serão eleitos membros titulares os servidores mais votados para as distintas classes previstas na legislação específica garantindo-se que os membros eleitos não sejam lotados em um mesmo Centro, Órgão Suplementar ou Reitoria.

§ 1º - Os suplentes serão os segundos mais votados dentre as classes e que não sejam lotados em um mesmo Centro, Órgão Suplementar ou Reitoria.

§ 2º - No caso de haver mais de um servidor com maior votação em classes distintas lotados em um mesmo Centro, Órgão Suplementar ou Reitoria, o representante será o que obtiver mais votos.

§ 3º - Caso haja empate o representante será o servidor que tiver mais tempo de serviço na UFPE.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 1º É expressamente proibida a propaganda por meio de bicicletas/carros de som, afixação de materiais publicitários impressos, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPE, e em material institucional;

§ 2º Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

Art. 10. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA

Art. 11. Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos, composta, de dois servidores técnico-administrativos em educação, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com os seus respectivos suplentes.

Art. 12. Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, no cargo mais antigo;

Art. 13. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º As candidaturas, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição;

§ 2º Na área reservada para votação não poderá haver propaganda;

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados para fins de votação e fiscalização.

Art. 14. Encerrada apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará relatório encaminhando ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 15 – Os servidores técnico-administrativos em educação poderão votar em um candidato de cada classe.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho Universitário.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral;

§ 3º A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho Universitário.

Art. 17. O Processo Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir declaração para efeito de justificativa.

Art 18. A permanência no local de apuração apenas será permitida a fiscais, delegados e candidatos.

Art. 19. O descumprimento de qualquer artigo desta Resolução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim oficial da Universidade.

APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM SUA SEGUNDA (2ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2008, REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2008.

Presidente:

**Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -**

RESOLUÇÃO nº 06/2008 - CCEPE

EMENTA: Aprova criação dos Cursos de Graduação em Dança, Cinema, Museologia, Arqueologia e Ciência Política/Relações Internacionais.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, alínea c, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Expansão da UFPE pelo Conselho Universitário, em 26 de outubro de 2007, com vistas à inclusão desta Universidade no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI.

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade manterá no *campus* de Recife, a partir de 2009, os seguintes cursos:

I. DANÇA (LICENCIATURA):

- a) Carga Horária Plena: 2.880 horas
- b) Duração do Curso: Min: 8 sem. Máx: 10 sem.
- c) Total de Vagas: 30

II. CINEMA (BACHARELADO):

- a) Carga Horária Plena: 2.720 horas
- b) Duração do Curso: Min: 7 sem. Máx: 14 sem.
- c) Total de Vagas: 50

III. MUSEOLOGIA (BACHARELADO):

- a) Carga Horária Plena: 2.460 horas
- b) Duração do Curso: Min: 7 sem. Máx: 10 sem.
- c) Total de Vagas: 30

IV. ARQUEOLOGIA (BACHARELADO):

- a) Carga Horária Plena: 2.940 horas
- b) Duração do Curso: Min: 8 sem. Máx: 10 sem.
- c) Total de Vagas: 30

V. CIÊNCIA POLÍTICA/RELAÇÕES INTERNACIONAIS (BACHARELADO):

- a) Carga Horária Plena: 2.520 horas
- b) Duração do Curso: Min: 8 sem. Máx: 10 sem.
- c) Total de Vagas: 50

Art. 2º Os referidos cursos ficarão administrativamente vinculados:

- I.** Licenciatura em Dança, ao Departamento de Teoria da Arte e Expressão Artística do Centro de Artes e Comunicação/CAC;
- II.** Bacharelado em Cinema, ao Departamento de Comunicação Social do Centro de Artes e Comunicação/CAC;
- III.** Bacharelados em Museologia, em Arqueologia e em Ciência Política/Relações Internacionais, diretamente ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas/CFCH, até que seja decidida sua atribuição a alguma unidade acadêmica.

Art. 3º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos-PPC serão concretizados na conformidade das propostas encaminhadas pelos respectivos Centros Acadêmicos constantes dos processos 23076.005029/2008-65 (Dança), 23076.017763/2007-96 (Cinema), 23076.006223/2008-86 (Museologia), 23076.006222/2008-13 (Arqueologia), 23076.006221/2008-79 (Ciência Política/Relações Internacionais).

Art. 4º Para efeito de realização do Processo Seletivo/Vestibular as vagas nos cursos de que trata esta resolução serão oferecidas de acordo com a seguinte distribuição:

CURSO	GRUPO	1ª Entrada					2ª Entrada				
		M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Dança (Licenciatura)	6	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-
Cinema (Bacharelado)	6	-	-	25	-	-	-	-	25	-	-
Museologia (Bacharelado)	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
Arqueologia (Bacharelado)	3	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ciência Política/Relações Internacionais (Bacharelado)	2	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADA NA SEGUNDA (2ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2008.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

- Reitor -

RESOLUÇÃO nº 07/2008 - CCEPE

EMENTA: Aprova criação dos Cursos de Graduação em Engenharia de Energia, Engenharia de Alimentos, Oceanografia, Ciências Atuariais e Gestão da Informação.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, alínea c, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Expansão da UFPE pelo Conselho Universitário, em 26 de outubro de 2007, com vistas à inclusão desta Universidade no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI.

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade manterá no *campus* de Recife, a partir de 2009, os seguintes cursos:

I. ENGENHARIA DE ENERGIA:

- d) Carga Horária Plena: 3.720 horas
- e) Duração do Curso: Min: 10 sem. Máx: 18 sem.
- f) Total de Vagas: 20

II. ENGENHARIA DE ALIMENTOS:

- d) Carga Horária Plena: 3.855 horas
- e) Duração do Curso: Min: 10 sem. Máx: 18 sem.
- f) Total de Vagas: 35

III. OCEANOGRAFIA (BACHARELADO):

- d) Carga Horária Plena: 3.880 horas
- e) Duração do Curso: Min: 10 sem. Máx: 16 sem.
- f) Total de Vagas: 25

IV. CIÊNCIAS ATUARIAIS (BACHARELADO):

- d) Carga Horária Plena: 3.180 horas
- e) Duração do Curso: Min: 8 sem. Máx: 12 sem.
- f) Total de Vagas: 30

V. GESTÃO DA INFORMAÇÃO (BACHARELADO):

- d) Carga Horária Plena: 2.790 horas
- e) Duração do Curso: Min: 7 sem. Máx: 14 sem.
- f) Total de Vagas: 60

Art. 2º Os referidos cursos ficarão administrativamente vinculados:

- I. Engenharia de Energia, ao Departamento de Energia Nuclear do Centro de Tecnologia e Geociências-Escola de Engenharia de Pernambuco/CTG-EEP;
- II. Engenharia de Alimentos, ao Departamento de Engenharia Química do Centro de Tecnologia e Geociências-Escola de Engenharia de Pernambuco/CTG-EEP;
- III. Oceanografia, ao Departamento de Oceanografia do Centro de Tecnologia e Geociências-Escola de Engenharia de Pernambuco/CTG-EEP;
- IV. Ciências Atuariais, ao Departamento de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas/CCSA;
- V. Gestão da Informação, ao Departamento de Ciência da Informação do Centro de Artes e Comunicação/CAC.

Art. 3º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos-PPC serão concretizados na conformidade das propostas encaminhadas pelos respectivos Centros Acadêmicos constantes dos processos 23076.004598/2008-93 (Engenharia de Energia), 23076.005041/2008-70 (Engenharia de Alimentos), 23076.017266/2007-98 (Oceanografia), 23076.005516/2008-28 (Ciências Atuariais), 23076.019865/2007-46 (Gestão da Informação).

Art. 4º Para efeito de realização do Processo Seletivo/Vestibular as vagas nos cursos de que trata esta resolução serão oferecidas de acordo com a seguinte distribuição:

CURSO	GRUPO	1ª Entrada					2ª Entrada				
		M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Engenharia de Energia	3	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia de Alimentos	3	35	-	-	-	-	-	--	-	-	-
Oceanografia	3	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ciências Atuariais *	3	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-
Gestão da Informação	6	-	-	-	-	30	-	-	-	-	30

* As disciplinas dos quatro (04) últimos períodos do curso de Ciências Atuariais serão ofertadas exclusivamente no turno noturno.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2008.

Presidente:

Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA
- Vice-Reitor no Exercício da Reitoria -

EDITAL Nº 46 DE 13 DE MAIO DE 2008.
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO
PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação no Centro Acadêmico de Vitória, Campus de Vitória de Santo Antão, aberto através do Edital nº 17 de 12.02.2008, publicado no D.O.U. nº 31, de 15.02.2008, Seção 3, páginas nº 32 e 33, conforme abaixo discriminado: (Processo nº 23076.006140/2008-79)

ÁREAS ESPECÍFICAS	CLASSE	REGIME DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO/NOME
ÁREA: Bases Experimentais da Nutrição SUBÁREA: Nutrição, Dietética e Planejamento Experimental.	Adjunto	DE	1º Cybele Rolim de Lima 2º Wylla Tatiana Ferreira e Silva

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Reitor

* Publicado no D.O.U. nº 91, de 14/05/2008, seção 3 páginas 41.

DECISÃO DO CCEPE

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, reunido no dia 06 de maio pp. em sua 3ª Sessão Ordinária do presente exercício, ao apreciar o proc. nº. 23076.004600/2008-24, **DECIDIU APROVAR** por unanimidade, o **Parecer nº. 86/2008** exarado pelo conselheiro Francisco Cribari Neto, a associação entre o Programa de Pós-graduação em Tecnologia Energéticas e Nucleares (PROTEN/UFPE) e o Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE/CNEN) parra **CRIAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: APLICAÇÃO DE RADIOISÓTOPOS, DENSIOMETRIA E INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR, ENGENHARIA DE REATORES E FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA.**

NOTA TÉCNICA Nº. 002/2008/PROGEPE/UFPE, DE 22 DE MAIO DE 2008.

Ementa: Orientações aos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, quanto à aplicação do item II do artigo 22 da Resolução 006/2006 para Progressão por Mérito de que trata a Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

A presente Nota Técnica visa orientar os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor quanto à aplicação do item II do artigo 22 da Resolução 006/2006 para Progressão por Mérito de que trata a Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Para tanto, importa relembrar o que estabelece o art. 22 da *Resolução 006/2006*:

“**Art. 22** - Terá direito à progressão por mérito profissional o servidor que atender aos seguintes requisitos:

I - alcançar desempenho satisfatório na avaliação.

II - participar, durante o período de permanência no padrão, de ação ou programa de capacitação, de caráter presencial e/ou à distância, satisfazendo, **a cada vinte e quatro meses**, o mínimo de 16 horas de aula, integralizadas em um ou mais eventos.

§ 1º Considera-se ação ou programa de capacitação o evento destinado a atualizar, aperfeiçoar ou ampliar os conhecimentos e as habilidades profissionais do servidor. .” (grifei)

A norma fica inaplicável com a edição da Medida Provisória Nº. 431/2008 que passou o período avaliativo para 18 (dezoito) meses, ou seja, para os servidores que completarem o interstício de 18 (dezoito) meses, a partir de 01/05/2008, não terão que apresentar certificado de curso(s) de 16 horas para fazer jus a progressão funcional. Portanto, para esses servidores deve ser concedida a Progressão Funcional por Mérito, mesmo que o servidor não tenha participado de ação de capacitação prevista no do item II do artigo 22 da Resolução 006/2006.

Ante o exposto, e tendo em vista artigo 34 da Resolução 006/2006 determino a ampla divulgação da presente Nota Técnica às unidades da Universidade Federal de Pernambuco.

Lenita Almeida Amaral
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida